



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

Relatório de Audiência

Dia: 21 de março de 2012

Hora: 12h00

N.º 30/XII (1.ª)

ENTIDADE: Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), representado por Vítor Pereira (Direção Nacional da FECTRANS) e por Macário Dias (Direção Nacional do STAL).

ASSUNTO: Exposição relativa ao disposto no Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio - regime de pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social

Recebida pelos Senhores Deputados Adriano Rafael Moreira e Carina João Oliveira (PSD) e João Ramos (PCP)

Os requerentes da audiência, que foi gravada em suporte áudio e pode ser consultada no seguinte link: <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudiencia.aspx?BID=92463>, bem como a documentação entregue, que se anexa ao presente relatório e dele faz parte, chamaram a atenção para a situação de discriminação de que são alvo os motoristas de pesados de mercadorias e passageiros legalmente impedidos de continuar a exercer a sua profissão para além dos 65 anos de idade, face ao novo regime jurídico das pensões da segurança social e ao facto de a revalidação da habilitação legal de condução acontecer pela última vez aos 60 anos de idade, permitindo aos motoristas exercer a sua profissão por mais cinco anos. Informaram já terem sido ouvidos pelos diversos grupos parlamentares e por técnicos da segurança social, aguardando uma resposta por parte do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.

Lembraram igualmente que o Provedor de Justiça já se pronunciou a respeito da situação descrita no Processo R-6400/09 nos seguintes termos: "(...)

Considerando que as preocupações subjacentes ao estabelecimento de um limite de idade para o exercício da profissão de piloto comandante e co-piloto de aeronaves de transporte público comercial de passageiros, carga ou correio, essencialmente relacionadas com a garantia absoluta das condições de saúde e de segurança, são igualmente válidas para a situação dos motoristas de veículos de passageiros e mercadorias; considerando ainda que os fundamentos que sustentaram a publicação do Decreto-Lei n.º 156/2009, de 9/07 – diploma que veio regular, no âmbito do regime geral da segurança social, as condições especiais de acesso à pensão de invalidez e de velhice dos pilotos comandantes e co-pilotos de aeronaves de transporte público comercial de passageiros, carga ou

correio –, são, na sua essência, os mesmos que justificam e impõem, por razões de justiça, igualdade e legalidade, a adopção de medida legislativa que acautele similarmente a situação dos motoristas de veículos de passageiros e mercadorias, solicito a V.Exa. se digne ponderar a adopção de uma medida legislativa nesse sentido”.

Interveio o Senhor Deputado João Ramos (PCP), que cumprimentou os representantes das estruturas sindicais presentes. Disse que o PCP está solidário com as preocupações trazidas, parecendo-lhe de elementar justiça que seja alterado o decreto-lei em causa no sentido pretendido. Informou que, em 2009, o GP do PCP tinha apresentado um projeto de lei no sentido de proibir a penalização das pensões de reforma em função do limite de idade para a profissão, que caducou com o final da anterior Legislatura, o qual vai ser reapresentado na presente sessão legislativa.

A Senhora Deputada Carina João Oliveira (PSD) cumprimentou os requerentes da audiência, pediu esclarecimentos designadamente quanto aos passos dados pela FECTRANS a respeito daquele processo, interessando-se pelo número de motoristas abrangidos. Disse ainda que o GP do PSD irá solicitar uma tomada de posição formal por parte do Governo.

Respondendo aos pedidos de esclarecimentos, os requerentes da audiência explicaram que, como o Governo anterior não teve sensibilidade para a resolução do problema, foi o mesmo recolocado ao Executivo atual; quanto ao número de motoristas abrangidos, disseram não estar preparados para dar essa resposta, apesar de suporem que são mais de 100 000 pessoas a exercerem a profissão mas o IMTT deverá dispor desses dados. Assinalaram ainda que, nas empresas privadas, não há reconversão para os motoristas que perfazem 65 anos de idade – são “empurrados” para fora delas.

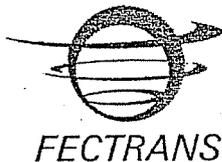
A final, o Senhor Deputado Adriano Rafael Moreira (PSD) informou que daquela audiência será elaborado um relatório, que pode ser consultado na página internet da Comissão.

Palácio de São Bento, em 4 de junho de 2012.

O DEPUTADO DO PSD,

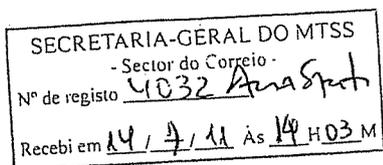


(Adriano Rafael Moreira)



Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicação

FECTRANS



Exmo. Senhor
Ministro da Solidariedade
e da Segurança Social
Dr. *Pedro Mota Soares*
Praça de Londres nº 2
1049-056 LISBOA

COO/125
Lisboa, 2011-07-14

A FECTRANS – Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações vem por este meio expor a V.Exa. a situação de discriminação de que são alvo os motoristas de pesados de mercadorias e passageiros legalmente impedidos de continuar a exercer a sua profissão para além dos 65 anos de idade, face ao novo regime jurídico das pensões de segurança social, solicitando-lhe que, no exercício das suas funções constitucionais e legais de garante dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, investigue a situação e tome as providências adequadas.

EXPOSIÇÃO

1. Os motoristas de pesados de mercadorias e passageiros com cartas de condução das categorias D e D+E e das subcategorias D1 e D1+E, e ainda da categoria C+E cujo peso bruto não exceda 20 000 kg, têm obrigatoriamente que efectuar a última revalidação da sua carta de condução aos 60 anos de idade, o que significa que só podem exercer a sua profissão até aos 65 anos de idade.
2. Segundo o novo regime de pensões de invalidez e velhice do regime geral da segurança social consubstanciado no Decreto-Lei 187/2007, de 10 de Maio, no momento do cálculo da pensão de velhice o respectivo valor é reduzido pela aplicação do chamado factor de sustentabilidade baseado na esperança média de vida, nos termos do disposto no artigo 35º do citado diploma.
3. A aplicação deste factor, cuja introdução é justificada pela necessidade de manter a sustentabilidade financeira do sistema público de segurança social, determina pois uma redução generalizada do valor das pensões atribuíveis aos trabalhadores portugueses beneficiários do sistema, que se acentuará à medida que aumentar a esperança média de vida.
4. A fim de atenuar este efeito, o novo regime preconiza então duas vias através das quais os trabalhadores podem de certa forma compensar a redução do valor das suas pensões:



- a) Prolongar a vida activa para além da idade normal de acesso à pensão de velhice, isto é para além dos 65 anos de idade, pelo tempo correspondente ao necessário para neutralizar o efeito do factor de sustentabilidade e beneficiando de uma bonificação nos termos legalmente previstos;
 - b) Realizar contribuições adicionais para um sistema público ou privado de capitalização individual aumentando assim o valor da pensão a receber no futuro, sendo certo que esta via significa uma redução do rendimento disponível ao longo da vida activa pouco viável para quem auferir salários baixos, muitas vezes insuficientes para prover de forma condigna às respectivas necessidades.
5. Este esquema decorrente do novo regime de pensões ignora, porém, as situações em que os trabalhadores, por imposição legal, estão impedidos de continuar a exercer a respectiva profissão para além de um determinado limite de idade, nomeadamente para além dos 65 anos de idade como é o caso dos motoristas de pesados aqui referidos, o que significa que ficam reduzidos a uma única via possível para compensar os efeitos da aplicação do factor de sustentabilidade, designadamente a realização de contribuições adicionais.
6. Por conseguinte, estes trabalhadores encontram-se numa posição de manifesta desigualdade face aos restantes trabalhadores beneficiários do sistema de segurança social, aos quais é dada a possibilidade de prolongar a sua vida activa para compensar redução do valor da respectiva pensão, isto apesar de todos estarem integrados num mesmo sistema de segurança social, sendo titulares dos mesmos direitos e deveres.
7. E não vale aqui a ideia de que estes trabalhadores poderão sempre prolongar a sua vida activa exercendo outra actividade profissional, porque isso não esconde o facto de a lei ter criado uma situação de partida efectivamente desigual, permitindo a uns a expectativa de continuar a exercer sem quebras e sobressaltos a mesma actividade que vinham exercendo, ao passo que sobre outros coloca o ónus de procurar, aos 65 anos de idade, uma outra actividade profissional se quiserem compensar a redução do valor da sua pensão.

Ora esta situação que se agravará com o passar do tempo, aumentando assim a desigualdade que a lei criou, necessita de urgente solução.

Para o efeito, a FECTTRANS vem por este meio, propor a realização de uma reunião tão breve quanto possível, com o objectivo e expormos a situação.

Com os nossos cumprimentos.

A Direcção Nacional

